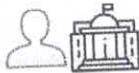




CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 039/2024



**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, 25, Centro, Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, portador do RG nº 43.625.506-6 SSP/SP inscrito no CPF nº 318.426.348-79.



**CONTRATADA:** Lucas Bezerril Balzano, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.487.291/0001-34, localizada à Rua Coronel Fernando Prestes, 39 – sala 74, Centro, Santo André/SP, neste ato representada por Lucas Bezerril Balzano, portador do RG. 39.062.328-3 SSP/SP e CPF sob o nº 506.403.838/07.

tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

»» CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. 1.1. Contratação de serviço especializado na implantação do Sistema Municipal de Cultura.

Ramo de Atividade predominante da contratação:

- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

»» CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



2.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do **Processo Administrativo n.º 3393/2024, Dispensa de Licitação n.º 215.**

»» CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

3.1. Aplica-se à execução do presente contrato a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na forma do disposto no artigo 75, inciso II, do precitado Diploma Legal.

»» CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

4.1. O(A) CONTRATADO(A) se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados nos termos e conforme estabelecido na Cláusula Primeira, do objeto deste Contrato, observando a legislação vigente.

4.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços de forma a atender às necessidades elencadas no processo, constantes no Termo de Referência.

4.3. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

4.4 Fica designado como **gestor do Contrato: Juliane Leme de Gois Silva, Diretora de Educação, Esporte e Cultura**, a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do Contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do Contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

4.5 Fica designado como **fiscal do Contrato** o seguinte servidor: **Carlos Eduardo Araujo Prado Lopes, Coordenador de Cultura**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

»» CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



5.1. Pela prestação de serviços estipulada na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.

»» CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE, PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. A periodicidade mínima de reajustamento do valor do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE, no período duodecimal correspondente, não se aplicando atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

»» CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. Após 10 (dez) dias corridos, contado a partir do vencimento do mês da prestação de serviço, com a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada, deverá haver a liquidação e pagamento do valor contratado, salvo dificuldades orçamentárias e financeiras pela **CONTRATANTE**, observada a respectiva ordem cronológica dos pagamentos e obrigações, não se aplicando critérios e periodicidade da medição.

»» CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

8.1. O **CONTRATADO** deverá iniciar a execução do presente contrato no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, tendo como prazo de finalização 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado.

»» CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, mediante a seguinte dotação:

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

»» CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE RESPOSTA DE PROPOSTAS DE ADITIVOS FINANCEIROS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



9.1. Fica fixado, em 30 (trinta) dias úteis, contados da data de protocolização formal do respectivo requerimento, o prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, se houver, e para resposta a pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de aditivo contratual. Salientando que a repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer somente após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, caso haja prorrogação do mesmo, pois a previsão do término do contrato é de 06 (seis) meses..

**»» CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

10.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

I – permitir o acesso dos profissionais do **CONTRATADO**, devidamente credenciados, às dependências do **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;

II – prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

III – fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da **CONTRATANTE**, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe do **CONTRATADO**;

IV – rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do processo administrativo licitatório que ensejou o presente contrato;

V – solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do processo administrativo de dispensa de licitação que ensejou o presente contrato; e

VI – atestar as faturas correspondentes, promover o empenhamento, liquidação e pagamento da prestação de serviço de que trata este contrato e supervisionar o serviço a ser executado.

**»» CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

11.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

I – executar o serviço contratado com regularidade e eficiência e obedecer o cronograma de execução fixado no Termo de Referência, bem como as tarefas, atribuições e competências por tal pasta administrativa estabelecidas;

II – responder por quaisquer danos causados diretamente à **Administração** da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por si ou por seus profissionais credenciados para a execução do serviço, se for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



III – manter os seus profissionais sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, se for o caso;

IV – manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, se for o caso;

V – arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;

VI – substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o estudo ou o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

VII – comunicar à Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

VIII – manter, durante toda a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

IX – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os nem o **CONTRATADO** nem seus eventuais colaboradores, se for o caso, manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

X – assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores, se for o caso, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da **CONTRATANTE**;

XI – assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XII – assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.

»» **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS.**

12.1 O **CONTRATADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- ii – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 No tocante à aplicação da sanção de multa, o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às seguintes multas:

I – 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II – 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato; e

III – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

**»» CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.**

13.1. O CONTRATADO, em conformidade com o disposto no artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

I – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; e

II – cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**»» CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

14.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Diretoria de Educação e Cultura.

14.2. O período para prestação de serviço será de acordo com o estipulado no Contrato.

**»» CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

15.1. O Contrato vigorará até de 12 meses, iniciando-se a partir da assinatura, e sua execução será de acordo com a data do evento.

**»» CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



16.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

16.2. O(A) CONTRATADO(A) reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

»» **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO.**

17.1. O CONTRATADO reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídicos dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acauteiar apuração administrativa de fatos contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

17.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

»» **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

18.1. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**»» CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DIREITO DO CONTRATADO À EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

19.1. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**»»» CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO**

20.1. Fica vedado ao(à) **CONTRATADO(A)**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

20.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades asseguradas neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

**»»» CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO APOIO LOGÍSTICO.**

21.1. **A CONTRATANTE** prestará apoio logístico ao(à) **CONTRATADO(A)** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

**»»» CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

23.1 **O(A) CONTRATADO(A)** se compromete em promover o cumprimento de todas as cláusulas e disposições do competente Termo de Referência – TR, partes integrantes do presente ajuste.

23.2. **A CONTRATANTE** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

23.3. **O(A) CONTRATADO(A)** se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente Contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o(a) **CONTRATADO(A)**, porém autônomo no exercício de suas atividades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



23.4. Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

23.5. Não receberá nem fará jus **o(a) CONTRATADO(A)** a qualquer remuneração ou indenização correspondente a 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, Periculosidade, Insalubridade, FGTS, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

»» **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS APLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS.**

24.1. Se aplicável ao presente contrato, **o(a) CONTRATADO(A)** declara que promoverá o cumprimento das seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme detalhamento constante do Termo de Referência – TR:

I – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

IV – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

»» **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018.**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

Para os fins do Contrato considera-se:

**Dado Pessoal:** informação relacionada à pessoa física que a identifique ou torne possível sua identificação.

**Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

- a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);
- b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;
- c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.
- d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.
- e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do contrato.
- f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado “Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados”.
- h) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

- j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros.
- k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado.
- l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno (“Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação”).
- m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno.
- n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais.
- o) A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do contrato por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE.
- p) A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste Contrato, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.
- q) A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado “Notificação de Violação de Dados Pessoais”, irá notificar a CONTRATANTE acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:
  - a. Qualquer investigação que a **CONTRATADA** possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;
  - b. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e
  - c. Outras medidas corretivas que a **CONTRATADA** possa solicitar razoavelmente;
- r) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
  - a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
  - b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- s) Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



- t) A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.
- u) A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.
- v) A obrigação prevista no presente contrato perdurará durante a vigência do Contrato e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.
- w) Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:
  - a. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;
  - b. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.
- x) Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.
- y) Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o Contrato imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.
- z) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**»»» CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL.**

25.1. Fica ele eleito o foro da Comarca de Itapetininga/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



E por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, as partes por si assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

📍 Sarapuí (SP), 16 de maio de 2024.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE**  
**SARAPUÍ/SP**

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS BEZERRIL BALZANO

Data: 16/05/2024 15:00:08-0300

verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**Lucas Bezerril Balzano,**  
**CNPJ nº 42.487.291/0001-34**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**DISPENSA Nº 215/2024**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: LUCAS BEZERRIL BALZANO

CONTRATO Nº: 39/2024

OBJEITO: Contratação de serviço especializado na implantação do Sistema Municipal de Cultura. Ramo de Atividade predominante da contratação: - 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; - 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões;
- c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 16 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Lucas Bezerril Balzano

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 506.403.838-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS BEZERRIL BALZANO  
Data: 16/05/2024 15:21:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Juliane Leme de Gois Silva**

Cargo: Diretora de Educação, Esportes e Cultura

CPF: 349.420.318-00

Assinatura:

**DEMAIS RESPONSÁVEIS :**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: Carlos Eduardo Araújo Prado Lopes

Cargo: Coordenador de Cultura

CPF: 477.141.288-01

Assinatura: Carlos Eduardo A.P. Lopes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM  
PROCESSOS DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: LUCAS BEZERRIL BALZANO

CONTRATO Nº: 39/2024

PROCESSO Nº: 3393/2024

DISPENSA Nº: 215/2024

OBJETO: Contratação de serviço especializado na implantação do Sistema Municipal de Cultura. Ramo de Atividade predominante da contratação: - 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; - 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

Sarapuí, 16 de maio de 2024.

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

I. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

## 2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- **Dados de Identificação:** Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- **Dados Profissionais:** Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- **Dados Financeiros:** Informações bancárias, entre outros.

## 3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- **Avaliação de Propostas:** Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- **Contato e Comunicação:** Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- **Cumprimento de Obrigações Legais:** Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

## 4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- **Execução de Contrato:** Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- **Cumprimento de Obrigações Legais:** Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ ESTADO DE SÃO PAULO



### 5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- **Órgãos de controle e fiscalização:** Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- **Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório:** Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- **Comissões de licitação e equipe técnica:** Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- **Outros órgãos e entidades da administração pública:** Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

### 6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

### 7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

### 8. Contato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Viviane Leonel da Silva
- E-mail: [lgpd@sarapui.sp.gov.br](mailto:lgpd@sarapui.sp.gov.br)

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:**

Pela contratada:

Nome: Lucas Bezerril Balzano

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 506.403.838-07



Documento assinado digitalmente  
**LUCAS BEZERRIL BALZANO**  
Data: 16/05/2024 15:27:23-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_



## TERMO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO COM PRESTADORES DE SERVIÇO

Pelo presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, e a **Lucas Bezerril Balzano**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.487.291/0001-34, localizada à Rua Coronel Fernando Prestes, 39 – sala 74, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Lucas Bezerril Balzano**, portador do RG. 39.062.328-3 SSP/SP e CPF sob o n.º 506.403.838/07, celebram o presente Termo de Acordo de Confidencialidade e Sigilo nos termos abaixo.

### 1. Objeto

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para proteção das informações confidenciais e sigilosas que sejam objeto de compartilhamento entre a Prefeitura e o Prestador de Serviço.

1.2. Para fins deste Termo, entende-se por “Informação Confidencial” todas as informações e/ou documentos que tenham relação com as atividades desenvolvidas pela Prefeitura, seus processos, procedimentos, projetos, negócios, contratos, estratégias, pesquisas, estudos, dados técnicos, financeiros, comerciais, jurídicos, administrativos, contábeis, dentre outros, de natureza sigilosa ou confidencial, que sejam compartilhados entre as partes, de forma escrita, oral ou eletrônica.

### 2. Obrigações da prefeitura

2.1. A Prefeitura se compromete a fornecer ao Prestador de Serviço somente as informações estritamente necessárias ao desempenho das atividades contratadas, nos termos do contrato firmado entre as partes.

2.2. A Prefeitura deverá instruir o Prestador de Serviço quanto à confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, bem como às diretrizes de segurança da informação, devendo o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



Prestador de Serviço adotar todas as medidas necessárias para garantir a sua segurança e inviolabilidade.

2.3. A Prefeitura deverá zelar pela segurança das informações compartilhadas, adotando as medidas necessárias para sua proteção, evitando seu extravio, uso indevido, cópia não autorizada ou qualquer forma de acesso não autorizado, inclusive em relação a eventuais terceiros contratados pelo Prestador de Serviço.

2.4. A Prefeitura se compromete a comunicar imediatamente o Prestador de Serviço em caso de qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação das informações compartilhadas.

### **3. Do compromisso de confidencialidade**

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a manter em sigilo todas as informações, documentos, dados e demais informações confidenciais que tiver acesso em razão do contrato firmado com a PREFEITURA, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizar-se delas para qualquer finalidade que não seja o cumprimento das obrigações assumidas no contrato, salvo mediante prévia autorização da PREFEITURA.

3.2. O sigilo e a confidencialidade a que se refere a cláusula anterior deverão ser mantidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO inclusive após a conclusão da prestação dos serviços.

### **4. Da utilização das informações**

4.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá utilizar as informações e documentos aos quais tenha tido acesso em razão da prestação de serviços em benefício próprio ou de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

4.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a utilizar as informações, dados e documentos acessados em razão da prestação de serviços única e exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

### **5. Da obrigação de devolução e destinação das informações**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 16 de maio de 2024.

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Lucas Bezerril Balzano

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 506.403.838-07

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado digitalmente  
LUCAS BEZERRIL BALZANO  
Data: 16/05/2024 15:30:39-0300  
Verifique em <https://validar.tb.gov.br>

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Juliane Leme de Gois Silva**

Cargo: Diretora de Educação, Esportes e Cultura

CPF: 349.420.318-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS :**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Nome: **Carlos Eduardo Araújo Prado Lopes**

Cargo: Coordenador de Cultura

CPF: 477.141.288-01

Assinatura: Carlos Eduardo A. P. Lopes